

50
P

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.: (79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85
e-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

CONTRATO Nº 07/2020

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CNPJ: 11.349.738/0001-85, CEP: 49.535-000, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 07.865.568/0001-14, R Pernambuco, 1105, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-460, representado por Mayra dos Reis Barreto de Oliveira doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2020, com base legal no Art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 85.220,00(oitenta e cinco mil duzentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Álcool gel 05 l	galão	320	149,00	47.680,00
02	Mascara desc. tripla	Und	4000	3,00	12.000,00
03	Mascara pff2	Und	400	35,00	14.000,00
04	Luva estéril nº 7,5	Par	500	1,80	900,00
05	Touca	Pct	70	15,00	1.050,00
06	Avental desc. Manga longa	Und	2000	3,00	6.000,00
07	Protetor facial	Und	50	49,00	2.450,00
08	Tube coleta tampa vermelha	und	1200	0,95	1.140,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



55
D

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
UO: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2016 OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL
33903012140000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Saulo Barreto Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

re



52

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se


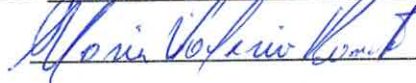
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de abril de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 008.10713535
 CPF nº 036.449.037.17